

- Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da Conferência, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade; e
- Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 17 - A 14ª Conferência Estadual de Saúde do Pará terá o universo total de 1.151 (Hum mil cento e cinquenta e um) participantes, sendo 900 (novecentos) Delegados (as) Municipais distribuídos na seguinte proporção: 25% de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde conveniados ao SUS; 25% de Trabalhadores de Saúde e 50% de Usuários, eleitos nos municípios, 56 (cinquenta e seis) Delegados (as) Membros do Conselho Estadual de Saúde, 180 (cento e oitenta) Convidados distribuídos entre as Entidades com assento no Conselho Estadual de Saúde do Pará e 15 (quinze) Membros da Secretaria Executiva do CES/PA conforme abaixo descritos:

Parágrafo 1º - Será Delegado (a) na 14ª CES-PARÁ os (as) Conselheiros (as) Estaduais, titulares e suplentes, assim como Delegados (as) Municipais eleitos nas etapas municipais da 14ª CES-PARÁ.

Parágrafo 2º - Delegados (as) eleitos (as) nos municípios, com direito a voz e voto em todas as atividades da Conferência, que serão eleitos obedecendo ao critério de distribuição do número de delegados por município com base nos dados populacionais do IBGE 2018, veja Anexo I e II deste Regulamento.

Parágrafo 3º - Delegados (as) Membros do Conselho Estadual de Saúde do Pará, com direito a voz e voto em todas as atividades da Conferência, que serão todos os membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA.

Parágrafo 4º - Convidados e as Convidadas, com direito a voz nos Grupos de Trabalho e nas atividades não deliberativas da Conferência, que serão indicados pelas Entidades com assento no Conselho Estadual de Saúde do Pará.

Parágrafo 5º - A composição do conjunto total de Delegados (as) da 14ª Conferência Estadual de Saúde do Pará - 14ª CES/PARÁ buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total da delegação estadual.

Parágrafo 6º - Serão eleitos (as) na 14ª CES/PARÁ, 20% (vinte por cento) de Delegados (as) Suplentes, de cada segmento, para substituição, se necessário, de titulares para a Etapa Estadual.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

Art. 18 - O Credenciamento dos (as) Delegados (as) titulares e convidados (as) iniciarão dia 23 de maio de 2023 das 08h00min até as 14h00min; e continuará de 14h00min as 16h00min para os (as) Delegados (as) Suplentes no dia 23 de maio de 2023 no local do evento.

Parágrafo 1º - Serão Credenciados os (as) Delegados (as) Suplentes após comprovada ausência do titular.

Parágrafo 2º - Se houver comunicação por escrito com comprovação da ausência do (a) delegado (a) titular, o suplente poderá se credenciar, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 19 - No ato do credenciamento serão fornecidos crachás de cores diferentes:

- I - Delegados (as) do segmento dos Usuários - crachá de cor vermelha;
- II - Delegados (as) do segmento dos Trabalhadores de Saúde - crachá de cor verde;
- III - Delegados (as) do segmento dos Gestores/Prestadores - crachá de cor amarela;
- IV - Convidados (as) - crachá de cor azul;
- V - Coordenação e apoio - crachá de cor branca.

Parágrafo Único - O Delegado (a) só será credenciado (a) se apresentar documento oficial com foto.

CAPÍTULO VI DA METOLOGIA DOS TRABALHOS

Art. 20 - O temário, disposto no artigo 2º, §1º; 2º e 3º do presente Regulamento da 14ª Conferência Estadual de Saúde do Pará terá a seguinte metodologia:

1. Plenária de Abertura
2. Painéis Temáticos e debates;
- Grupos de Trabalho;

1. Plenária Final

Art. 21 - Dos Painéis

Parágrafo 1º - A abordagem de cada bloco temático que compõe a 14ª Conferência Estadual de Saúde do Pará será mediante apresentações de painéis a cargo de até 04 (quatro) Expositores (as).

Parágrafo 2º - A mesa de trabalho contará com um Coordenador e um relator.

Parágrafo 3º - Os (as) Expositores (as) terão 20 (vinte) minutos para expor suas ideias.

Parágrafo 4º - Os (as) Expositores (as) poderão enviar textos completos de suas apresentações com no máximo 12 (doze) laudas até o dia 10 de maio de 2023, quando for necessária a reprodução pela Comissão Organizadora.

Parágrafo 5º - Após as exposições, o coordenador, abrirá a palavra a Plenária da Conferência para debates durante 30 (trinta) minutos improrrogáveis.

Parágrafo 6º - Os (as) Expositores (as) não serão necessariamente delegados (as) e serão indicados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo 7º - Caberá ao (a) Coordenador (a), indicado (a) pela Comissão Organizadora e Coordenação de Relatoria e aprovado pelo Plenário do CES/PA, em acordo com os (as) Expositores (as), a organização do debate.

Art. 22 - Dos Grupos de Trabalho

Parágrafo 1º - Os Grupos de Trabalho se reunirão de acordo com a programação, e serão instâncias de debate e votação das propostas encaminhadas pelos municípios, que serão remetidas para votação na Plenária Final.

Parágrafo 2º - Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegados (as), nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de Convidados (as) estes proporcionalmente divididos pela Comissão Organizadora da 14ª CES/PARÁ.

I - Os (as) delegados (as) e convidados (as) comporão até 04 (quatro) Grupos de Trabalho.

Parágrafo 3º - Os (as) Coordenadores (as) dos Grupos de Trabalho serão indicados (as) pela Comissão Organizadora e Coordenação de Relatoria e aprovados pelo Plenário do CES/PA.

I - A Mesa Condutora de cada grupo de trabalho será composta por 01 (um) Coordenador (a) indicado (a) pela Coordenação de Relatoria e 01 (um) Relator (a) que será escolhido no grupo;

II - O (a) Coordenador (a) da Mesa terá a função de organizar as discussões do grupo de trabalho, controlar o tempo e organizar a participação dos (as) delegados (as) e convidados (as).

III - O (a) relator (a) da Mesa terá a função de anotar as intervenções e as propostas vencedoras no grupo de trabalho e apresenta-las na plenária final.

Parágrafo 4º - Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual Consolidado das Etapas Municipais.

Parágrafo 5º - Nos Grupos de Trabalho as propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) dos votos dos (as) delegados (as) integrantes dos grupos de trabalho serão automaticamente incluídas no relatório da conferência e serão lidas na plenária final.

Parágrafo 6º - Nos Grupos de Trabalho as propostas entre 30% (trinta por cento) e 69% (sessenta e nove por cento) dos votos dos (as) delegados (as) integrantes dos grupos de trabalho serão levadas à plenária final para discussão e aprovação.

Art. 23 - Da Plenária Final

Parágrafo 1º - A Plenária Final tem por objetivo:

I - Debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, que não atingiram 70% de aprovação nos respectivos Grupos;

II - Debater, aprovar ou rejeitar as moções de âmbito estadual e nacional e

III - Homologar a eleição dos (as) 112 (cento e doze) Delegados (as) que irão participar da Etapa Nacional, no período de 02 a 05 de julho de 2023, em Brasília - DF.

CAPÍTULO VII PROCESSO ELEITORAL

Art. 24 - A eleição para escolha dos (as) Delegados (as) que irão participar 17ª Conferência Nacional de Saúde, constituindo a Delegação do Estado do Pará, ocorrerá no decorrer do dia 25 de maio de 2023, para posterior homologação da Plenária da 14ª Conferência Estadual de Saúde do Pará - 14ª CES-PARÁ.

Art. 25 - A eleição será coordenada por uma comissão eleitoral composta de 04 (quatro) Delegados (as) titulares e 04 (quatro) Delegados (as) suplentes indicados (as) paritariamente e eleitos (as) pela Plenária da 14ª Conferência Estadual de Saúde do Pará no dia 23 de maio de 2023, após a Mesa de Abertura, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do segmento dos usuários titular e 02 (dois) suplentes;

II - 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores de saúde titular e 01 (um) suplente;

III - 01 (um) representante do segmento dos gestores/prestadores de saúde titular e 01 (um) suplente.

Parágrafo 1º - A comissão eleitoral terá um coordenador e um relator, que serão escolhidos entre os seus membros logo após sua constituição.

Parágrafo 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do processo que elegerá os (as) Delegados (as) que irão participar da Etapa Nacional.

II - Apresentar à Plenária da 14ª Conferência Estadual de Saúde do Pará, para homologação, o resultado final da eleição dos (as) Delegados (as) que irão participar da 17ª Conferência Nacional de Saúde, em Brasília-DF, no período de 02 a 05 de julho de 2023, local a definir.

Parágrafo 3º - Os (as) Delegados (as) componentes da Comissão Eleitoral, não poderão participar do processo eleitoral para escolha dos (as) Delegados (as) que irão participar 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Parágrafo 4º - Encerrado o processo de eleição dos (as) delegados (as) à 17ª Conferência Nacional de Saúde, o Coordenador da Comissão Eleitoral procederá à leitura da Delegação Estadual e submeterá para homologação da Plenária Final.

Art. 26 - Os Delegados (as) serão eleitos (as) de forma paritária para a Etapa Nacional até o número de 112 (cento e doze) delegados (as), sendo: I - 56 (cinquenta e seis) Delegados (as) titulares representando o segmento dos Usuários e 11 suplentes;

II - 28 (vinte e oito) Delegados (as) titulares representando o segmento dos Trabalhadores de Saúde e 06 suplentes;

III - 28 (vinte e oito) Delegados (as) titulares representando o segmento dos Gestores Prestadores e 06 suplentes.

Parágrafo 1º - Serão eleitas (as), 20% (vinte por cento) de Delegados (as) suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares à Etapa Nacional.

Parágrafo 2º - A composição do conjunto total de Delegados (as) da 14ª Conferência Estadual de Saúde do Pará - 14ª CES/PARÁ buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total da delegação estadual que irá participar da Etapa Nacional.

Art. 27 - O Processo eleitoral se dará da seguinte forma:

1. Das 112 vagas para o Estado do Pará, 104 (cento e quatro) serão preenchidas por delegados (as) eleitos (as) por via ascendente (aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências, eleitos em suas respectivas Conferências Municipais de Saúde), disputada entre os (as) Delegados (as) eleitos (as) nas Etapas Municipais distribuídos paritariamente: 50% Usuários. 25% trabalhador de saúde e 25% gestor prestador.

2. As 08 (oito) vagas restantes serão definidas por via horizontal (uma nova prática de participação social), disputadas entre os Delegados (as) Membros do Conselho Estadual de Saúde do Pará, titulares e suplentes;